



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 244/2020

Mensagem nº 017/2020

Projeto de Lei PMC nº 011/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que *“Institui a Gratificação destinada aos servidores ocupantes do cargo de técnico de enfermagem que atuam diretamente em salas de vacinação e rede de frio.”*

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação da presente proposição, eis que utiliza a via adequada, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade instituir a gratificação mensal no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinada aos servidores ocupantes do cargo de técnico de enfermagem – TMNMI, com área de atuação em vacinação, que além das atribuições inerentes a seu cargo, atuam, diretamente, em salas de vacinação e rede de frio.

A referida gratificação visa amenizar a dificuldade da Secretaria Municipal de Saúde em contratar e manter profissionais técnicos de enfermagem para atuar nas salas de vacinação, tendo em vista que tais profissionais se sentem desmotivados em exercer suas funções pelo valor financeiro atual ofertado pelo Município.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 244/2020

Mensagem nº 017/2020

Projeto de Lei PMC nº 011/2020

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a organização administrativa, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII ambos da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, matéria tributária, serviços públicos e de pessoal da administração;

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Importante destacar que o desinteresse dos profissionais, diante da atual remuneração, tem prejudicado a prestação de serviços da SEMUS, especialmente quando se trata de profissionais qualificados para exercer a função de vacinador. E, atualmente o Município possui 28 (vinte e oito) estabelecimentos de saúde que necessitam manter, no mínimo, 02 (dois) técnicos de enfermagem para atuar junto à vacinação.

Diante do exposto, em sendo verificada a competência do Executivo em propor o presente projeto de lei, bem como a juntada do Impacto Orçamentário Financeiro, opinamos pela legalidade e prosseguimento do mesmo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 244/2020

Mensagem nº 017/2020

Projeto de Lei PMC nº 011/2020

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 17 de março de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

